



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação NI nº 008/2025

Processo nº SEI-390002/001320/2025

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO₂), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½" e 2 ½" pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 210600)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

OBJETO

Prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO₂), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½" e 2 ½" pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 15.729,01 (quinze mil setecentos e vinte e nove reais e um centavo)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 06/11/2025 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

Torna-se público que a **SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI**, sediada no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do processo nº SEI-390002/001320/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO₂), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½" e 2 ½" pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAIS DE EXECUÇÃO
1	MANUTENCAO EM EXTINTORES DE INCENDIO ,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO (NIVEIS I, II E III) DOS TIPOS: GAS CARBONICO (CO2), PO QUIMICO SECO (PQS), ESPUMA MECANICA (EM) E AGUA PRESSURIZADA (AP)	170480	Serviço	1	R\$ 13.222,4398	Palácio Guanabara: Rua Pinheiro Machado S/N – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ. (211 aparelhos extintores e 62 mangueiras) Palácio Laranjeiras: Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. (49 aparelhos extintores e 22 mangueiras) Superintendência de Transportes: Rua Conde de Baependi, 136 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. (10 aparelhos extintores) Diretoria Geral de Operações Aéreas: Rua Borges de Medeiros, 1444 - Lagoa, Rio de Janeiro. (34 aparelhos extintores e 18 mangueiras)
2	MANUTENCAO EM MANGUEIRA INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENCAO EM MANGUEIRAS DE INCENDIO TIPO II (1 1/2" E 2 1/2"), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	170558	Serviço	1	R\$ 2.506,5800	

Relação dos itens, quantidades e unidades de aparelhos extintores:

Item	Extintor	Manutenção - Níveis I e II	Manutenção - Nível III	Quantidade de Extintores
01	CO2 4Kg	21	-	21
02	CO2 6Kg	119	-	119
03	CO2 10Kg	1	-	1
04	CO2 25 Kg	2	-	2
05	PQS 4 Kg	3	-	3
06	PQS 6 Kg	43	-	43
07	PQS 12 Kg	9	-	9
08	PQS 50 Kg	2	-	2
09	AP 10L	101	-	101
10	EM 50L	3	-	3

Relação dos itens, quantidades e unidades de mangueiras de incêndio:

Itens	Mangueiras	Quantidade
01	Mangueira de Incêndio tipo II de 1 ½"	84
02	Mangueira de Incêndio tipo II de 2 ½"	39

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário total do item;

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½" e 2 ½" pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar. O serviço deverá ser executado nos moldes das NBRs 12.779 e 12.962.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do](#) Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:
- 5.18.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.18.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.18.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2 empresas brasileiras;
- 5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do](#) Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.3.1 conter vícios insanáveis;
- 6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 É indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.5 deste Edital.

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.14.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional clc@dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional clc@dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 01 (uma) parcela, conforme cronograma de pagamento em anexo (item 3.4.1 do Termo de Referência), na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro

13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, situada na Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22231-901, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico saprev.subsecretariamilitar@gmail.com

13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

15. REAJUSTE

15.1 Não há previsão de reajuste.

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

17.2.2.1 Na hipótese de uma infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

- 17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Modelo de apresentação da proposta

SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA - AUDITOR DO ESTADO
Diretor Geral de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas Res. GSI nº 82/2022
ID Func. nº 5032666-0



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra**, Diretor Geral de Administração e Finanças, em 20/10/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116720705** e o código CRC **5CBFFF25**.

ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO NI 008/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 16 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

Propósito: O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever (Contratação prestação de serviços de manutenção, recarga, teste hidrostático, pintura nos extintores de incêndio e testes de pressurização nas mangueiras do acervo desta Subsecretaria, conforme identificados a seguir, incluindo a troca de peças e de mangueiras que se fizerem necessárias mediante autorização do Subsecretário Adjunto de Prevenção a Risco da SSMGSI.) por empresa, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual n.º 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1 Justificativa da necessidade da contratação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “b” c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Justifica-se a presente contratação a fim de que a Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - SSMGSI, no âmbito da confiabilidade e singularidade que sua atribuição requer, possa proceder aos serviços de imperiosa necessidade à manutenção das condições de segurança contra incêndio e pânico nos diversos setores do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo, do Palácio Laranjeiras, da Superintendência de Transportes e da Diretoria Geral de Operações Aéreas, cumprindo o dispositivo legal previsto no Decreto n.º 042, de 17 de dezembro de 2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, SEI-390004/000205/2024 conforme previsto no Decreto n.º 46.642/2019, art. 10, inc. I.

1.3 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de aparelhos extintores de incêndio de níveis I, II e III conforme previsto na NBR 12.962.

Contratação de empresa especializada no serviço de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem, das mangueiras de incêndio conforme previsto na NBR 12.779.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A” E “C” DA LEI N.º 14.133/2021 C/C ART. 17, INC. III DO DECRETO N.º 48.816/2023)

2.1 Definição Sucinta de Objeto

Manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½” e 2 ½” pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar. O serviço deverá ser executado nos moldes das NBRs 12.779 e 12.962;

2.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

O serviço de manutenção a ser contratado abarcará as manutenções de níveis I, II e III de aparelhos extintores de incêndio conforme previsto na NBR 12.962, pelo fato da manutenção de nível III ser realizada a cada 05 anos, cabe ressaltar que trata-se a manutenção de nível III como a realização do ensaio hidrostático e revisão total do extintor, este ensaio permite verificar falhas existentes

no material, corrosão em sua superfície sob tensão e propriedades mecânicas reais, averiguando se o equipamento está realmente apto para uso nas mais diversas ocasiões.

Cabe ressaltar que a contratada deverá inspecionar todos os aparelhos extintores e realizar o serviço de reparo necessário para o bom funcionamento de cada.

São as manutenções de primeiro e segundo nível, de acordo com a NBR supracitada:

4.2.1 Manutenção de primeiro nível:

A manutenção de primeiro nível consiste em:

- a) limpeza dos componentes aparentes;
- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) colocação do quadro de instruções;
- d) substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- e) conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

4.2.2 Manutenção de segundo nível:

A manutenção de segundo nível consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: - crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

Com relação aos itens, quantidades e unidades de aparelhos extintores:

Item	Extintor	Manutenção - Níveis I e II	Manutenção - Nível III	Quantidade de Extintores
01	CO2 4Kg	21	-	21
02	CO2 6Kg	119	-	119
03	CO2 10Kg	1	-	1
04	CO2 25 Kg	2	-	2
05	PQS 4 Kg	3	-	3
06	PQS 6 Kg	43	-	43
07	PQS 12 Kg	9	-	9
08	PQS 50 Kg	2	-	2
09	AP 10L	101	-	101
10	EM 50L	3	-	3

Com relação as mangueiras de incêndio, será realizado o serviço a ser realizado será, conforme a NBR 12.779:

A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

Com relação aos itens, quantidades e unidades de mangueiras de incêndio:

Itens	Mangueiras	Quantidade
01	Mangueira de Incêndio tipo II de 1 ½”	84
02	Mangueira de Incêndio tipo II de 2 ½”	39

2.3 Especificações detalhadas do objeto

De acordo com a NBR 12.779, a manutenção de mangueiras da seguinte maneira:

A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

Com relação a manutenção dos aparelhos extintores de incêndio, temos a NBR 12.962, que trata da seguinte forma, o objeto

- 3.2 Manutenção
- Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.
- 3.3 Manutenção de primeiro nível
- Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.
- 3.4 Manutenção de segundo nível
- Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.
- 3.5 Manutenção de terceiro nível ou vistoria
- Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

2.4 Definição da Natureza do Serviço

Serviço de manutenção em extintores de incêndio, descrição: contratação de empresa especializada na manutenção extintores de incêndio (níveis I, II e III) dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP) - Código do Item: 0557.002.0062 (ID - 170480).

Serviço de manutenção em mangueira incêndio, descrição: contratação de empresa especializada para realização de manutenção em mangueiras de incêndio tipo II (1 1/2” e 2 1/2”), origem: pessoa jurídica - código do item: 0557.020.0001 (ID 170558).

Trata-se de serviço prestado por escopo, de natureza comum, essencial e sem necessidade de alocação contínua de mão de obra.

3 . MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEAS “A”, “C” E “H”, DA LEI N.º 14.133/21 C/C ART. 17 DO DECRETO N.º 48.816/2023)

- 3.1 Regime de Contratação
- Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.
- 3.2 Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021)
- A presente contratação será através de licitação na modalidade pregão – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o menor preço.
- O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.
- O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.
- 3.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021)

Esta contratação será pelo regime de execução empreitada por preço global.

3.4 Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)

- a) A aquisição pretendida reger-se-á pelas determinações contidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 14.133/2021);
- b) Ocorrerão, a expensas da Contratada, todos os custos necessários ao transporte para a retirada dos aparelhos extintores de incêndio com destino ao local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos referidos aparelhos extintores de incêndio aos seus locais de origem.
- c) A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total de extintores de incêndio retirados; modelos e números de identificação (chassis).
- d) Ao retirar os extintores, a Contratada deverá substituí-los por aparelhos extintores de incêndio reservas equivalentes, de sua propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total retirado de extintores de incêndio, com carga dentro do prazo de validade.
- e) A Contratada deverá agendar data e hora para cada retirada e devolução perante o Fiscal do Contrato (SAPREV/SSMGSI - 2334-3297 e 2334-3332) e oficializar por intermédio do e-mail: saprev.subsecretariamilitar@gmail.com), uma vez que este deverá acompanhar a movimentação dos aparelhos extintores e das mangueiras de incêndio.
- f) Poderá ser dispensado **item d** deste estudo técnico preliminar, caso a Empresa retire de maneira fracionada os aparelhos extintores de cada edificação, a fim de que se tenha, no mínimo, 50% da quantidade inicial de extintores no local da edificação.
- g) Ao verificar a necessidade de substituir uma peça, a empresa deverá contatar, por escrito, o Subsecretário Adjunto de Prevenção a Risco da SSMGSI, que avaliará a necessidade. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais;
- h) O Prazo para execução dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Os extintores e as mangueiras que deverão ser recarregados estão alocados nos seguintes endereços:
- Palácio Guanabara:** Rua Pinheiro Machado S/N – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ. **(211 aparelhos extintores e 62 mangueiras)**
- Palácio Laranjeiras:** Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. **(49 aparelhos extintores e 22 mangueiras)**
- Superintendência de Transportes:** Rua Conde de Baependi, 136 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. **(10 aparelhos extintores)**
- Diretoria Geral de Operações Aéreas:** Rua Borges de Medeiros, 1444 - Lagoa, Rio de Janeiro. **(34 aparelhos extintores e 18 mangueiras)**
- i) Ao verificar a necessidade de descartar uma mangueira de incêndio ou aparelho extintor de incêndio, a empresa deverá comunicar esta Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco a fim de obter autorização para descarte, devendo estes itens ser devolvidos à SAPREV/GSI.
- j) Com a finalidade de obter melhores preços para a Administração, considerando o baixo valor do serviço contratado e ainda que o pagamento à contratada será executado, somente, após a execução total do serviço, sugiro a não cobrança da garantia.
- k) Sugere-se que a cotação do serviço seja feita por empresas cadastradas no CBMERJ, conforme a relação presente no site: <http://www.cbmerj.rj.gov.br/para-o-cidadao/regularizacao/empresas-e-profissionais-cadastrados>
- l) Critérios de Aceitabilidade e Julgamento das Propostas**
- As propostas deverão conter, no mínimo,
- (i) as especificações do material, de forma clara, descrevendo as características do serviço ofertado, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as suas características;
- (ii) o preço unitário, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no recolhimento e entrega do material;
- (iii) o preço total e;
- (iv) a validade da proposta (30 dias);
- m)** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o prazo de fornecimento e as demais especificações técnicas contidas neste Termo de Referência;
- n)** Serão desclassificadas propostas que conflitem com as especificações deste Termo de Referência ou que, de qualquer forma, revelem-se manifestamente inexequíveis.

3.4.1. Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
	ATIVIDADE
ETAPA 1	Retirada dos objetos para a realização de manutenção nos endereços constantes na letra g) do item 3.4, podendo ou não ser realizada em duas etapas conforme a letra e) do mesmo item.
ETAPA 2	Realização da manutenção dos equipamentos nas dependências da contratada
ETAPA 3	Devolução dos objetos.
ETAPA 4	Efetuar o pagamento integral dos aparelhos extintores de incêndio.

3.5. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Caso, no ato de recebimento, os aparelhos extintores de incêndio e as mangueiras de incêndio não estejam no padrão exigido pelas NBR 11.861, NBR 12.962, NBR 12.779, Portaria INMETRO n.º 148, de 13 de março de 2015 e Portaria INMETRO n.º 58, de 16 de fevereiro 2022, os mesmos serão devolvidos para o prestador de serviço contratado a fim de solucionar as alterações.

3.6. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Não haverá exigência de garantia de proposta da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

3.7. Âmbito da licitação

Esta licitação será nacional.

3.8. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

- A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste TR.
- Contratada deverá apresentar quando solicitada o Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, credenciado pelo INMETRO, comprovando a capacidade da empresa para execução do serviço de acordo com a Norma Técnica n.º 12.962 e 12.779 , da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentro do prazo de validade, sendo restrito este certificado aos equipamentos do tipo extintor de incêndio.

3.8.1.Visita Técnica

É facultada a realização de visita técnica pelos licitantes que assim desejarem, os quais receberão um Atestado de Vistoria devidamente preenchido, na forma do Anexo I deste TR relativo à visita que deverá ser agendada através do correio eletrônico saprev.subsecretariamilitar@gmail.com ou telefone (21) 2334-3333/3331, entre os dias que ficarão disponíveis para o envio de propostas , das 10h às 16h.

3.9. Habilitação Econômico-financeira (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “d” e “h”; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.10 Estimativa de Valor

Conforme o cálculo elaborado no Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor de R\$ 12.659,03.

3.11 Habilitação Jurídica

Documentos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, ata de eleição dos dirigentes e, quando aplicável, registro comercial ou inscrição no órgão competente.

3.12 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

Prova de regularidade perante:

Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);

Fazenda Estadual e Municipal;

INSS (Previdência Social);

FGTS;

Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (art. 6º, inc. XXIII, alíneas “a” e “c”, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Vigência do contrato

4.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4.2 Reajuste de Preços

Devido ao pagamento ser efetuado após a entrega do objeto, não haverá reajuste nos preços.

4.3 Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a” do Decreto n.º 48.816/2023)

Com a finalidade de obter melhores preços para a Administração, considerando o baixo valor do serviço contratado e ainda que o pagamento à contratada será executado, somente, após a execução total do serviço, sugiro a não cobrança da garantia.

4.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

5. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos.

5.1. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

A vedação justifica-se pelo fato de que os serviços a serem contratados — manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio e de mangueiras de incêndio tipo II — são **atividades técnicas especializadas, de natureza específica e reguladas por normas técnicas rigorosas (como as NBR 12.779 e NBR 12.962)**. Esses serviços exigem a atuação direta de empresa devidamente certificada pelo INMETRO, conforme Portarias nº 005/2011 e nº 206/2011, sendo **imprescindível que a execução ocorra sob responsabilidade técnica direta da contratada**, a fim de garantir a qualidade, a rastreabilidade e a segurança dos equipamentos de combate a incêndio.

Admitir subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade dos serviços prestados, além de dificultar a responsabilização contratual e o cumprimento das exigências legais e normativas. Assim, por razões de segurança, responsabilidade técnica e controle da execução, **não se admite a subcontratação do objeto**.

5.2. Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será admitida a participação de Consórcios, haja vista a simplicidade do objeto e o baixo valor envolvido, sendo incompatível com a agilidade requerida pelas contratações em tela.

5.3. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será admitida a participação de Cooperativa.

5.4. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

Não será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, tendo em vista que valor do contrato será menor que R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e com prazo acima de 180 dias, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/2017.

5.5. Obrigações das partes

5.5.1. Obrigações da contratante

5.5.5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

5.5.5.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.5.5.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.5.5.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.5.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.5.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.5.5.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.5.5.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.5.5.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.5.5.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.5.5.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

5.5.5.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.5.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.5.5.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

5.5.2.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.5.2.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

5.5.2.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.5.2.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.5.2.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.5.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.5.2.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.8 Manter a regularidade junto ao SICAF.

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.5.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.5.2.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.5.2.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.5.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.5.2.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

5.5.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.5.2.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.5.2.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021)

5.5.2.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.5.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.5.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.5.2.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.5.2.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.5.2.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

5.5.2.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)**6.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei nº 14.133/2021)**

Caso, no ato de recebimento, os aparelhos extintores de incêndio e as mangueiras de incêndio não estejam no padrão exigido pelas NBR 11.861, NBR 12.962, NBR 12.779, Portaria INMETRO nº 148, de 13 de março de 2015 e Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro 2022, os mesmos serão devolvidos para o prestador de serviço contratado a fim de solucionar as alterações.

6.2. Garantia da proposta (Art. 58 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto nº 48.778/2023)

Não será solicitado tendo em vista o baixo valor envolvido.

6.3. Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “b” do Decreto nº 48.816/2023)

Conforme padrão exigido pelas NBR 11.861, NBR 12.962, NBR 12.779, Portaria INMETRO nº 148, de 13 de março de 2015 e Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro 2022.

6.4. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto nº 48.816/2023)

Contratada deverá apresentar quando solicitada o Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, credenciado pelo INMETRO, comprovando a capacidade da empresa para execução do serviço de acordo com a Norma Técnica nº 12.962 e 12.779, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentro do prazo de validade, sendo restrito este certificado aos equipamentos do tipo extintor de incêndio.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas “f” e “g” da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “c” do Decreto nº 48.816/2023)**7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato**

Maj BM Vinícius Ribeiro Rodrigues, RG: 46.103, Id. Funcional: 4383168-0, Subten BM Marcello Pereira Nunez de Almeida, RG: 24.376, Id. Funcional: 2588056-0 e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins, RG: 21.991, Id. Funcional: 2613714-3.

7.2. Formas de comunicação entre as partes

Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

7.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023);

Caso, no ato de recebimento, os aparelhos extintores de incêndio e as mangueiras de incêndio não estejam no padrão exigido pelas NBR 11.861, NBR 12.962, NBR 12.779, Portaria INMETRO n.º 148, de 13 de março de 2015 e Portaria INMETRO n.º 58, de 16 de fevereiro 2022, os mesmos serão devolvidos para o prestador de serviço contratado a fim de solucionar as alterações.

Recebimento (no ato da entrega/prestação)

- Conferência da documentação fiscal e contratual.
- Verificação física dos extintores e mangueiras recebidos/atendidos.
- Conferência da quantidade e identificação dos equipamentos.
- Verificação da integridade e funcionamento básico dos itens.
- Verificação da validade dos testes hidrostáticos e recargas.
- Comprovação do atendimento às normas técnicas (NBR 12.779 e 12.962).
- Verificação da certificação válida do INMETRO.
- Verificação de conformidade integral com o objeto contratado.
- Análise de relatórios técnicos e laudos emitidos pela empresa contratada.
- Ausência de pendências ou vícios nos serviços prestados.
- Análise de possíveis falhas ou não conformidades durante o uso inicial.
- Lavratura do termo de recebimento definitivo, após validação da fiscalização.

7.4. Cronograma de execução (Art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
		Data-Limite	ATIVIDADE	Responsável	
1	ETAPA	Durante a execução	Objetos	Acompanhamento da Retirada dos	Subten BM Alexsandro de Oliveira e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins
2	ETAPA	Durante a execução		Recebimento do Material	Subten BM Alexsandro de Oliveira e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins
3	ETAPA	5 dias do encerramento da etapa anterior		Dar início ao processo de pagamento	Major BM Vinícius Ribeiro Rodrigues

7.5. Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea “g” c/c art. 17, inc. IV, alínea “f” do Decreto n.º 48.816/2023)

Será realizado após a entrega de todo objeto.

7.6 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea “e” do Decreto n.º 48.816/2023)

Conforme o item 3.5.

8. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO.

Este Termo de Referências deverá estar disponível ao público para consulta.00

ANEXO I

Atestado de Vistoria Técnica

ATESTO para os devidos fins, que o Sr(a) _____, profissional devidamente qualificado função da Empresa Contratada _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e vistoriou os seguintes endereços: _____ onde serão retirados e entregues os objetos deste termo de referência, endo tomado conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições para cumprimento das obrigações contratuais referentes a execução do objeto.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2024

Representante da Contratada

Fiscal do Contrato

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2025

Humberto Ferreira Martins
Id. Funcional: 26137114-3
Subten BM

Alexsandro de Oliveira
Id. Funcional: 26137114-3
Subten BM

Vinícius Ribeiro Rodrigues
Id. Funcional: 4383168-0
Maj BM

Ratifico:

CRISTIANO LUIZ **GASPAR**- Coronel PM
Chefe da Casa Militar
Identidade Funcional 2.505.871-1

ANEXO II

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SSMGSI com sede no Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-901, inscrita no CNPJ sob o nº 16.481.961/0001-03, neste ato representada pelo Diretor Geral de Administração e Finanças / GSI - **Wellington Teixeira Bezerra - Auditor do Estado**, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de de manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½” e 2 ½” pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MANUTENCAO EM EXTINTORES DE INCENDIO ,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO (NIVEIS I, II E III) DOS TIPOS: GAS CARBONICO (CO2), PO QUIMICO SECO (PQS), ESPUMA MECANICA (EM) E AGUA PRESSURIZADA (AP)	170480	Serviço	01		
2	MANUTENCAO EM MANGUEIRA INCENDIO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE MANUTENCAO EM MANGUEIRAS DE INCENDIO TIPO II (1 1/2” E 2 1/2”), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	170558	Serviço	01		
VALOR TOTAL					R\$	

Relação dos itens, quantidades e unidades de aparelhos extintores:

Item	Extintor	Manutenção - Níveis I e II	Manutenção - Nível III	Quantidade de Extintores
01	CO2 4Kg	21	-	21
02	CO2 6Kg	119	-	119
03	CO2 10Kg	1	-	1
04	CO2 25 Kg	2	-	2
05	PQS 4 Kg	3	-	3
06	PQS 6 Kg	43	-	43

07	PQS 12 Kg	9	-	9
08	PQS 50 Kg	2	-	2
09	AP 10L	101	-	101
10	EM 50L	3	-	3

Relação dos itens, quantidades e unidades de mangueiras de incêndio:

Itens	Mangueiras	Quantidade
01	Mangueira de Incêndio tipo II de 1 ½"	84
02	Mangueira de Incêndio tipo II de 2 ½"	39

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (meses), contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.
- 3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
ATIVIDADE	
ETAPA 1	Retirada dos objetos para a realização de manutenção nos endereços constantes na letra g) do item 3.4, podendo ou não ser realizada em duas etapas conforme a letra e) do mesmo item.
ETAPA 2	Realização da manutenção dos equipamentos nas dependências da contratada
ETAPA 3	Devolução dos objetos.
ETAPA 4	Efetuar o pagamento integral dos aparelhos extintores de incêndio.

- 5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
- 6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ (.....), conforme cronograma de pagamento em anexo, na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.
- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

- 6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, situada na Rua Pinheiro Machado, S/Nº - Laranjeiras - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro, CEP 22231-901, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico saprev.subsecretariamilitar@gmail.com
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
- b.1) SICAF;

- b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ccis>);
- b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Não há previsão de reajuste

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação

expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021](#).

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

Natureza da Despesa: 33903954

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 06020.06.122.0470.4567

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

1.1. Justificativa da necessidade de contratação (art. 18, inc. I, e inc. I do § 1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto nº 48.816/2023).

Justifica-se a presente contratação a fim de que a Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, da Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional do Governo - SSMGSI, no âmbito da confiabilidade e singularidade que sua atribuição requer, possa proceder aos serviços de imperiosa necessidade à manutenção das condições de segurança contra incêndio e pânico nos diversos setores do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo, do Palácio Laranjeiras, da Superintendência de Transportes e da Diretoria Geral de Operações Aéreas, cumprindo o dispositivo legal previsto no Decreto nº 042, de 17 de dezembro de 2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

1.2 Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 12, inc. VII e art. 18, caput, e inc. II do § 1º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. III do Decreto nº 48.816/2023)

Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página inicial do Portal SIGA RJ, SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto nº 46.642/2019, art. 10, inc. I.

1.3. Resultados Esperados (art. 18, § 1º e seu inc. I da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de aparelhos extintores de incêndio de níveis I, II e III conforme previsto na NBR 12.962.

Contratação de empresa especializada no serviço de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem, das mangueiras de incêndio conforme previsto na NBR 12.779.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

Anualmente, são realizados os serviços de manutenção dos aparelhos extintores de incêndio os diversos setores do Palácio Guanabara, do Prédio Anexo, do Palácio Laranjeiras, da Superintendência de Transportes e da Diretoria-Geral de Operações Aéreas, seguindo tendo em vista a necessidade de estar de acordo com as NBRs 12.779 e 12.962.

2.1. Levantamento das soluções de mercado (art. 7º, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023 e Orientação Normativa n.º 18 da PGE/RJ)

No Estado do Rio de Janeiro o serviço de manutenção de mangueiras e aparelhos extintores de incêndio são realizados por empresas privadas, cadastradas no INMETRO e credenciadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), o que nos leva a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de tal serviço. Além disso, existe a possibilidade de aquisição dos referidos materiais

2.2. Avaliação comparativa (Benchmarking) (art. 7º, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Buscaram-se, aqui, considerar **contratações similares anteriores** (no próprio órgão); feitas **por outros órgãos e entidades** e pela iniciativa privada, visando identificar a variedade de metodologias, tecnologias ou inovações aptas a atender a Administração, localizando-se os achados abaixo transcritos.

2.2.1. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados pelo próprio órgão/entidade

Conforme os seguintes processos: SEI-390002/001703/2024, SEI-390002/002336/2023, SEI-390002/001793/2022 e SEI-390002/001566/2021.

Processos no PNCP para consulta de Preços:

Processo	Órgão
02056737000151-1-000156/2025	Município de Quirinópolis/GO
90871831000121-1-000007/2025	Município de Esteio/RS

2.2.2. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados por outros órgãos/entidade

Conforme o processo SEI-240002/002313/2023.

2.2.3. Contratos para o mesmo objeto ou similar firmados no setor privado

A manutenção de equipamentos de combate a incêndio, como extintores e mangueiras, é uma prática amplamente adotada no setor privado, especialmente por empresas que atuam nos segmentos industrial, comercial, logístico, educacional e hospitalar, em conformidade com as normas da ABNT e exigências do Corpo de Bombeiros.

Empresas privadas firmam contratos periódicos com empresas especializadas, devidamente registradas junto ao INMETRO, para garantir que os extintores e sistemas de hidrantes estejam em condições operacionais adequadas, com recarga atualizada, ensaio hidrostático em dia e sinalização conforme norma vigente.

Esses contratos incluem, geralmente:

- **Recarga de extintores** conforme tipo de agente (água, pó químico, CO₂);
- **Ensaio hidrostáticos em mangueiras de incêndio;**
- **Substituição de peças e válvulas defeituosas;**

Contudo, devido a grande quantidade de contratos feitos por este órgão e demais órgãos públicos, não se fez necessário a busca em setores privados.

2.3. Consulta ao mercado (art. 7º, inc. VIII do Decreto n.º 48.816/2023 e Orientação Normativa n.º 18 da PGE/RJ)

Após buscas junto ao mercado, em diligências locais e em sites especializados foram localizados potenciais fornecedores para a contratação, de modo que são viáveis quanto a competitividade.

2.4. Condições e restrições institucionais e legais (art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021)

Verifica-se que o objeto em tela pertence a mercado regulado ou subordinado a algumas restrições legais e técnicas, são elas:

- NBR 11.861;
- NBR 12.962;
- NBR 12.779;
- Decreto nº 042, de 17 de dezembro de 2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico.
- Portaria INMETRO nº 148, de 13 de março de 2015.
- Portaria INMETRO nº 58, de 16 de fevereiro 2022

2.5. Estimativa de quantidades das possíveis soluções (art. 18, inc. IV do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

Tendo em vista o fato da Administração Pública não possuir mão de obra qualificada para a realização dos trabalhos, existem duas soluções, aquisição ou manutenção dos seguintes itens:

Item	Extintor	Quantidade de Extintores
01	CO2 4Kg	21
02	CO2 6Kg	119
03	CO2 10Kg	1
04	CO2 25 Kg	2
05	PQS 4 Kg	3
06	PQS 6 Kg	43
07	PQS 12 Kg	9
08	PQS 50 Kg	2
09	AP 10L	101
10	EM 50L	3

Ítems	Mangueiras	Quantidade
01	Mangueira de Incêndio tipo II de 1 ½"	84
02	Mangueira de Incêndio tipo II de 2 ½"	39

2.6. Estimativa de preços das possíveis soluções (art. 18, inc. VI do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. V do Decreto n.º 48.816/2023)

Considerando os valores obtido no processo de manutenção de extintores de órgão referente ao ano de 2024, conforme dados da proposta vencedora daquele ano, indexador sei (82934500), os valores obtidos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), no Pannel de Preços do Governo Federal e demais fontes na internet para a aquisição de novos equipamentos, obtivemos os seguintes dados:

Item	Produto	Valor da Manutenção (VM)	Valor da Aquisição (VA)	Código Sinapi	Código CatMat	Demais Fontes
1	Extintor Tipo CO2 4kg	R\$ 40,00	R\$ 666,46	101906	-	-
2	Extintor Tipo CO2 6kg	R\$ 50,00	R\$ 719,31	101907	-	-
3	Extintor Tipo CO2 10kg	R\$ 80,00	R\$1.157	-	-	Url: (https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-4759561590-extintor-industrial-co2-10kg-bc-novo-e-cheio-o-melhor- JM#polycard_client=search-nordic&position=2&search_layout=stack&type=item&tracking_id=02fc2e69-9217-49b8-9c7a-86ee6ba9e52a&wid=MLB4759561590&sid=search) Acessado em: 09 de abril de 2025
4	Extintor Tipo CO2 25kg	R\$ 160,00	R\$ 3.550,00	-	480212	
5	Extintor Tipo PQS BC 4kg	R\$ 25,00	R\$ 226,07	101908		
6	Extintor Tipo PQS BC 6kg	R\$ 30,00	R\$ 261,31	101909		
7	Extintor Tipo PQS BC 12kg	R\$ 50,00	R\$ 349,38	101911		
8	Extintor Tipo AP 10 litros	R\$ 19,00	R\$ 232,68	101905		
9	Extintor EM 50 litros	R\$ 120,00	R\$ 5.549,19	-	-	Url: (https://www.megathor.com.br/extintores/sobre-rodas-carreta/extintor-espuma-mecanica-50-litros-extintor-em-10a-80b?parceiro=2543&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwtdi_BhACEiwA97y8BED0ORZa01KeUb2uwOqoeSdcuz12U5k6FowemSOdzTn58jUqMFA7_hoCkmlQAvl) Acessado em: 09 de abril de 2025
10	Extintor Tipo PQS BC 50kg	R\$ 149,00	R\$ 3.221,00		303549	
11	Mangueiras Tipo 2 - 1.1/2" x 15m	R\$ 8,75	R\$ 394,33	-	373754	
12	Mangueiras Tipo 2 - 2.1/2" x 15m	R\$ 8,77	R\$ 398,79	-	374386	

Valor Estimado de Manutenção	Valor Estimado de Aquisição
R\$ 12.659,03	R\$ 211,191,72

2.7. Audiência Pública e Consulta Pública (art. 21 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 54 e 55 do Decreto n.º 48.816/2023)

Considerando o objeto ser técnico, porém não complexo e usualmente realizado no mercado por empresas especializadas, entende-se ser dispensável audiência pública. A dispensa deste procedimento está de acordo com o previsto no art. 21 da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 54 e 55 do Decreto n.º 48.816/2023.

2.8. Análise das possíveis soluções (art. 18, inc. IX do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

Diante das estimativas de preços apresentadas no item 2.6 e da análise de mercado constante dos itens anteriores, conclui-se que a contratação de empresa especializada para **prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio (níveis I, II e III)** e de **mangueiras de incêndio tipo II** mostra-se como a **solução mais vantajosa para a Administração Pública**. A adoção da solução por manutenção, em detrimento da aquisição de novos equipamentos, se revela mais econômica, considerando os custos significativamente inferiores apresentados na estimativa comparativa (R\$ 12.659,03 para manutenção contra R\$ 211.191,72 para aquisição).

Além disso, a contratação de empresa especializada permite o atendimento integral das exigências normativas técnicas (NBR 12.779 e NBR 12.962), bem como o cumprimento das obrigações legais previstas no Decreto Estadual nº 042/2018 e nas Portarias do INMETRO.

A manutenção periódica e especializada dos equipamentos já existentes atende plenamente às necessidades operacionais da Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, promovendo a adequada segurança contra incêndio nas dependências do Palácio Guanabara, do Palácio Laranjeiras, da Superintendência de Transportes e da Diretoria Geral de Operações Aéreas, evitando a descontinuidade dos serviços e reduzindo custos com aquisições desnecessárias.

Assim, a solução escolhida equilibra economicidade, efetividade e aderência normativa, sendo a mais adequada do ponto de vista técnico, logístico e orçamentário.

2.9. Estudo sobre o parcelamento do objeto (art. 18, inc. VIII do § 1º; art. 40, inc. V, “b”, § 2º e § 3º; art. 47, inc. II, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 7º, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

Por trata-se da realização de um serviço de baixo valor, o parcelamento do objeto consumiria mais recursos humanos da Administração Pública devido ao gerenciamento de vários prestadores de serviços a doze tipos de objetos, o possível desconto no valor do serviço não compensaria o recurso demandado. Pelo fato de haver 08 tipos de extintores de incêndio e 02 tipos de mangueiras de incêndio, orienta-se que a manutenção seja fechada, pois os fiscais poderão lidar com até 10 contratadas.

Tratando-se de serviços contínuos do objeto tratado, não se faz necessário contratação de várias empresas, pois, além da celeridade, serão despendidos menos recursos humanos para fazer o controle interno do objeto. Pois devemos considerar o baixo efetivo desta Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco.

Opino por contratação única do serviço a ser realizado, dentro dos parâmetros legais a serem analisados pelo setor responsável.

2.10. Estudo sobre licitação exclusiva e de criação de cotas reservas para micro e pequenas empresas (Lei Complementar n.º 123/2006 c/c art. 4º da Lei n.º 14.133/2021)

Tendo em vista o valor estimado ser inferior a R\$ 80.000,00, a licitação deverá ser exclusiva para micro e pequenas empresas. Cabe ressaltar que tal medida não trará prejuízos a Administração Pública e existe um mercado com múltiplos fornecedores para o fornecimento do objeto.

2.11 Margem de preferência de até 20% prevista no art. 26, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021

Não será dada margem de preferência para o item em questão, tendo em vista não se tratar de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras e que sejam resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País.

2.12. Conclusão (art. 18, § 1º, inc. XIII c/c art. 7º, inc. VII do Decreto n.º 48.816/2023)

Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção de extintores de incêndio e de mangueiras de incêndio tipo II atende plenamente às necessidades da Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco - SAPREV, garantindo a conformidade com as normas técnicas (NBR 12.962 e NBR 12.779), a segurança das instalações do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a economicidade dos recursos públicos.

A análise das possíveis soluções demonstrou que a opção pela **manutenção dos equipamentos existentes**, em detrimento da aquisição de novos, representa economia significativa, além de se mostrar viável do ponto de vista operacional, dada a existência de empresas capacitadas no mercado e a não complexidade do serviço. Ainda, o valor estimado permite a realização de **licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, fortalecendo o papel da Administração Pública como indutora do desenvolvimento regional.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se a continuidade do processo com a elaboração do Termo de Referência, conforme os parâmetros estabelecidos neste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: objeto (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Descrição resumida do Objeto

Manutenção em extintores de incêndio dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP), e mangueiras de incêndio tipo II de 1 ½” e 2 ½” pertencentes ao acervo desta Subsecretaria Militar. O serviço deverá ser executado nos moldes das NBRs 12.779 e 12.962;

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

O serviço de manutenção a ser contratado abará as manutenções de níveis I, II e III de aparelhos extintores de incêndio conforme previsto na NBR 12.962, pelo fato da manutenção de nível III ser realizada a cada 05 anos será especificada a quantidade de itens que realizarão este tipo de serviço, cabe ressaltar que trata-se a manutenção de nível III como a realização do ensaio hidrostático e revisão total do extintor, este ensaio permite verificar falhas existentes no material, corrosão em sua superfície sob tensão e propriedades mecânicas reais, averiguando se o equipamento está realmente apto para uso nas mais diversas ocasiões.

Cabe ressaltar que a contratada deverá inspecionar todos os aparelhos extintores e realizar o serviço de reparo necessário para o bom funcionamento de cada.

São as manutenções de primeiro e segundo nível, de acordo com a NBR supracitada:

4.2.1 Manutenção de primeiro nível:

A manutenção de primeiro nível consiste em:

- a) limpeza dos componentes aparentes;
- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) colocação do quadro de instruções;
- d) substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- e) conferência, por pesagem, da carga de cilindros carregados com dióxido de carbono.

4.2.2 Manutenção de segundo nível:

A manutenção de segundo nível consiste em:

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: - crista danificada; - falhas de filetes; - francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme 8.2 e 9.3 da NBR 9654/1986;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- l) verificação da existência de vazamento;
- m) colocação do lacre, identificando o executor;
- n) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras.

Com relação aos itens, quantidades e unidades de aparelhos extintores:

Item	Extintor	Quantidade de Extintores
01	CO2 4Kg	21
02	CO2 6Kg	119
03	CO2 10Kg	1
04	CO2 25 Kg	2
05	PQS 4 Kg	3
06	PQS 6 Kg	43
07	PQS 12 Kg	9
08	PQS 50 Kg	2
09	AP 10L	101
10	EM 50L	3

Com relação as mangueiras de incêndio, será realizado o serviço a ser realizado será, conforme a NBR 12.779:

A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

Com relação aos itens, quantidades e unidades de mangueiras de incêndio:

Ítems	Mangueiras	Quantidade
01	Mangueira de Incêndio tipo II de 1 ½”	84
02	Mangueira de Incêndio tipo II de 2 ½”	39

3.3.Especificações detalhadas do objeto

De acordo com a NBR 12.779, a manutenção de mangueiras da seguinte maneira:

A manutenção compreende as atividades de ensaio hidrostático, reparos, reempatação, limpeza e secagem. Esses serviços deverão ser realizados por empresa capacitada. Após o ensaio hidrostático, a mangueira deve retornar, preferencialmente, para o mesmo hidrante ou abrigo em que se encontrava antes do ensaio.

Com relação a manutenção dos aparelhos extintores de incêndio, temos a NBR 12.962, que trata da seguinte forma, o objeto

3.2 Manutenção

Serviço efetuado no extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção.

3.3 Manutenção de primeiro nível

Manutenção geralmente efetuada no ato da inspeção por pessoal habilitado, que pode ser executada no local onde o extintor está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

3.4 Manutenção de segundo nível

Manutenção que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por pessoal habilitado.

3.5 Manutenção de terceiro nível ou vistoria

Processo de revisão total do extintor, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos.

3.4. Definição da natureza do Bem/Serviço

Serviço de manutenção em extintores de incêndio, descrição: contratação de empresa especializada na manutenção extintores de incêndio (níveis I, II e III) dos tipos: Gás Carbônico (CO2), Pó Químico Seco (PQS), Espuma Mecânica (EM) e Água Pressurizada (AP) - Código do Item: 0557.002.0062 (ID - 170480).

Serviço de manutenção em mangueira incêndio, descrição: contratação de empresa especializada para realização de manutenção em mangueiras de incêndio tipo II (1 1/2" e 2 1/2"), origem: pessoa jurídica - código do item: 0557.020.0001 (ID 170558).

Trata-se de serviço prestado por escopo, de natureza comum, essencial e sem necessidade de alocação contínua de mão de obra.

4. MODELAGEM/DESENHO DA CONTRATAÇÃO (descrição da solução como um todo, art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Regime de Contratação

Esta contratação será regida pela Lei n.º 14.133/2021 e suas regulamentações.

4.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (art. 18, incs. VIII e XI da Lei n.º 14.133/2021)

A presente contratação será através de licitação na modalidade pregão – art. 28 da Lei n.º 14.133/2021 e terá como critério de julgamento o menor preço.

O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

4.3. Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei n.º 14.133/2021)

Esta contratação será pelo regime de execução empreitada por preço global.

4.4. Forma de execução do contrato (art. 18, inc. III da Lei n.º 14.133/2021)

a) A aquisição pretendida rege-se-á pelas determinações contidas na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei n.º 14.133/2021);

b) Ocorrerão, a expensas da Contratada, todos os custos necessários ao transporte para a retirada dos aparelhos extintores de incêndio com destino ao local onde serão executados os serviços, bem como a respectiva devolução dos referidos aparelhos extintores de incêndio aos seus locais de origem.

c) A retirada deverá ser realizada mediante apresentação de recibo emitido em papel timbrado da empresa, no qual deverá constar: a quantidade total de extintores de incêndio retirados; modelos e números de identificação (chassis).

d) Ao retirar os extintores, a Contratada deverá substituí-los por aparelhos extintores de incêndio reservas equivalentes, de sua propriedade, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total retirado de extintores de incêndio, com carga dentro do prazo de validade.

e) A Contratada deverá agendar data e hora para cada retirada e devolução perante o Fiscal do Contrato (SAPREV/SSMGSI - 2334-3297 e 2334-3332) e oficializar por intermédio do e-mail: saprev.subsecretariamilitar@gmail.com), uma vez que este deverá acompanhar a movimentação dos aparelhos extintores e das mangueiras de incêndio.

f) Poderá ser dispensado item d deste estudo técnico preliminar, caso a Empresa retire de maneira fracionada os aparelhos extintores de cada edificação, a fim de que se tenha, no mínimo, 50% da quantidade inicial de extintores no local da edificação.

g) Ao verificar a necessidade de substituir uma peça, a empresa deverá contatar, por escrito, o Subsecretário Adjunto de Prevenção a Risco da SSMGSI, que avaliará a necessidade. As peças utilizadas deverão ser novas (sem uso) e originais;

h) O Prazo para execução dos serviços contratados será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

Os extintores e as mangueiras que deverão ser recarregados estão alocados nos seguintes endereços:

Palácio Guanabara: Rua Pinheiro Machado S/N – Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ. (211 aparelhos extintores e 62 mangueiras)

Palácio Laranjeiras: Rua Paulo César de Andrade, 407 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. (49 aparelhos extintores e 22 mangueiras)

Superintendência de Transportes: Rua Conde de Baependi, 136 - Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ. (10 aparelhos extintores)

Diretoria Geral de Operações Aéreas: Rua Borges de Medeiros, 1444 - Lagoa, Rio de Janeiro. (34 aparelhos extintores e 18 mangueiras)

i) Ao verificar a necessidade de descartar uma mangueira de incêndio ou aparelho extintor de incêndio, a empresa deverá comunicar esta Subsecretaria Adjunta de Prevenção a Risco a fim de obter autorização para descarte, devendo estes itens ser devolvidos à SAPREV/GSI.

j) Com a finalidade de obter melhores preços para a Administração, considerando o baixo valor do serviço contratado e ainda que o pagamento à contratada será executado, somente, após a execução total do serviço, sugiro a não cobrança da garantia.

4.4.1. Cronograma de Execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
	ATIVIDADE
ETAPA 1	Retirada dos objetos para a realização de manutenção nos endereços constantes na letra h) do item 4.4, podendo ou não ser realizada em duas etapas conforme a letra f) do mesmo item.
ETAPA 2	Realização da manutenção dos equipamentos nas dependências da contratada
ETAPA 3	Devolução dos objetos.
ETAPA 4	Efetuar o pagamento integral dos aparelhos extintores de incêndio.

4.5 Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Tendo em vista o baixo valor que envolve a contratação e com o intuito de não afastar a concorrência, não se faz necessário solicitar a a garantia de proposta.

4.6. Âmbito da licitação

Esta licitação será de âmbito nacional.

4.7 Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

- A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade de direito público ou privado, para a parte relevante do objeto deste ETP.
- Contratada deverá apresentar quando solicitada o Certificado de Conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produtos – OCP, credenciado pelo INMETRO, comprovando a capacidade da empresa para execução do serviço de acordo com a Norma Técnica nº 12.962 e 12.779 , da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, dentro do prazo de validade, sendo restrito este certificado aos equipamentos do tipo extintor de incêndio

4.8 Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto n.º 48.816/2023)

4.8.1 Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa e insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.8.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação da distribuição do processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.9 Habilitação Jurídica

Documentos de registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, ata de eleição dos dirigentes e, quando aplicável, registro comercial ou inscrição no órgão competente.

4.10 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social

Prova de regularidade perante:

Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);

Fazenda Estadual e Municipal;

INSS (Previdência Social);

FGTS;

Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

5. Informações contratuais (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021)**5.1. Vigência do contrato**

5.1.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpado CONTRATADO, previstas neste instrumento.

5.2. Reajuste de preços

O índice a ser utilizado será o IPCA.

5.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea “a”)

Tendo em vista o baixo valor que envolve a contratação e com o intuito de não afastar a concorrência, não se faz necessário solicitar a garantia do contrato.

5.4. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

6. Práticas de sustentabilidade (art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023)

A contratada deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

- Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
- Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte;
- Respeitar as Normas Brasileiras - NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos.

6.1 Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea “c” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

A vedação justifica-se pelo fato de que os serviços a serem contratados — manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio e de mangueiras de incêndio tipo II — são **atividades técnicas especializadas, de natureza específica e reguladas por normas técnicas rigorosas (como as NBR 12.779 e NBR 12.962)**. Esses serviços exigem a atuação direta de empresa devidamente certificada pelo INMETRO, conforme Portarias nº 005/2011 e nº 206/2011, sendo **imprescindível que a execução ocorra sob responsabilidade técnica direta da contratada**, a fim de garantir a qualidade, a rastreabilidade e a segurança dos equipamentos de combate a incêndio.

Admitir subcontratação poderia comprometer o controle de qualidade dos serviços prestados, além de dificultar a responsabilização contratual e o cumprimento das exigências legais e normativas. Assim, por razões de segurança, responsabilidade técnica e controle da execução, **não se admite a subcontratação do objeto**.

6.2. Vedação à participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se observa potencial aumento de competitividade em permitir a participação de consórcio, por não haver complexidade no objeto e pelo valor estimado para a contratação ser baixo; não demandando a contratação, portanto, ampla capacidade técnica ou econômica da empresa a ser contratada. Pelo exposto, não deverá ser autorizada a participação de consórcio.

6.3. Possibilidade de participação de Cooperativas (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

Não será admitida a participação de cooperativas, haja vista a incompatibilidade do objeto fornecido com a referida formação e objetivos de associações de tal espécie, as quais se dedicam a prestação de serviços geridos de modo democráticos.

6.4. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017)

Não será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, tendo em vista que valor do contrato será menor que R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e com prazo acima de 180 dias, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/2017.

7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (art. 18, incs. X e XI do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º, inc. II, do Decreto n.º 48.816/2023)**7.1. Capacitação de pessoal**

Não há capacitação específica para o objeto da contratação.

7.2. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou Interdependentes.

7.3. Necessidade de pessoas especializadas para compor a gestão ou a fiscalização do contrato

Não se aplica.

7.4. Cronograma de execução (art. 18, inc. VII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea “b” do Decreto n.º 48.816/2023)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
	Data-Limite	ATIVIDADE	Responsável
ETAPA 1	Durante a execução	Acompanhamento da Retirada dos Objetos	Subten BM Alessandro de Oliveira e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins
ETAPA 2	Durante a execução	Recebimento do Material	Subten BM Alessandro de Oliveira e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins
ETAPA 3	5 dias do encerramento da etapa anterior	Dar início ao processo de pagamento	Major BM Vinicius Ribeiro Rodrigues

7.5. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

Maj BM Vinicius Ribeiro Rodrigues, RG: 46.103, Id. Funcional: 4383168-0, Subten BM Marcello Pereira Nunez de Almeida, RG: 24.376, Id. Funcional: 2588056-0 e Subtenente BM Humberto Ferreira Martins, RG: 21.991, Id. Funcional: 2613714-3.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS/MAPA DE RISCOS (art. 18, inc. X da Lei n.º c/c art. 14 do Decreto n.º 48.816/2023)

Após levantados, tratados e avaliados os principais riscos, na forma do art. 18, inc. X da *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, o gerenciamento formalizou o seguinte mapa de risco para esta contratação:

RISCO 1		
Descrição: Não cumprimento do Cronograma de Execução		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta	
Origem	() Interna (x) Externa	
Dimensão	() Estratégica (x) Operacional	
Repercussão	(X) Escopo () Custos () Tempo	
Fase Impactada:	() Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor (X) Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Atraso na entrega dos objetos contratados.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	- Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços; - Retirada de apenas parte do objeto, ou utilização de extintores reservas, para não deixar as edificações desprotegidas.	Gestores e Fiscais do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	Não há

RISCO 2		
Descrição: Baixo interesse do mercado fornecedor		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Origem	() Interna (x) Externa	
Dimensão	() Estratégica (x) Operacional	
Repercussão	() Escopo (x) Custos (x) Tempo	
Fase Impactada:	(x) Fase Preparatória () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato	
Id	Dano	
1.	Pouca aderência do mercado local a prestação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Ampla divulgação da licitação com fornecedores de outras praças	Licitações GSI
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	Não há

9. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Declaramos que é viável a contratação de empresa para a realização do serviço ao qual menciona este Estudo Técnico-Preliminar

Humberto Ferreira Martins

Id. Funcional: 26137114-3
Subten BM

Alexsandro de Oliveira
Id. Funcional: 26137114-3
Subten BM

Vinicius Ribeiro Rodrigues
Id. Funcional: 4383168-0
Maj BM

A Equipe de planejamento da contratação poderá utilizar o conteúdo deste documento como ponto de partida para elaborar os estudos técnicos preliminares.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagra vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
- 2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos no [art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#) c/c [art. 17, inc. V, alínea “d” do Decreto nº 48.816/2023](#):
- 4.2 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:
 - 4.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 4.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.
 - 4.2.3 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO ESTIMADO TOTAL MÁXIMO R\$
1	MANUTENCAO EM EXTINTORES DE INCENDIO ,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO (NIVEIS I, II E III) DOS TIPOS: GAS CARBONICO (CO2), PO QUIMICO SECO (PQS), ESPUMA MECANICA (EM) E AGUA PRESSURIZADA (AP)	170480	Serviço	1	R\$ 13.222,4398	13.222,4398
2	MANUTENCAO EM MANGUEIRA INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE MANUTENCAO EM MANGUEIRAS DE INCENDIO TIPO II (1 1/2" E 2 1/2"), ORIGEM: PESSOA JURIDICA	170558	Serviço	1	R\$ 2.506,5800	2.506,5800
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS					R\$ 15.729,01 (quinze mil setecentos e vinte e nove reais e um centavo)	

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Gabinete de Segurança Institucional PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO VI		Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO GSI Nº 008/2025 A Realizar-se em 06/11/2025 às 10h. Requisição PES 0005/2025 PE nº 008/2025 <u>Processo SEI-390002/001320/2025</u>			
A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO GSI n.º 008/2025		CARIMBO DA EMPRESA			
ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qtd	Un. Med.	PREÇO (R\$)	
				Unitário	TOTAL
01	MANUTENCAO EM EXTINTORES DE INCENDIO ,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENCAO DE EXTINTORES DE INCENDIO (NIVEIS I, II E III) DOS TIPOS: GAS CARBONICO (CO2), PO QUIMICO SECO (PQS), ESPUMA MECANICA (EM) E AGUA PRESSURIZADA (AP) ID SIGA: 170480	01	Serviço		
02	MANUTENCAO EM MANGUEIRA INCENDIO,DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZACAO DE MANUTENCAO EM MANGUEIRAS DE INCENDIO TIPO II (1 1/2" E 2 1/2"), ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID SIGA: 170558	01	Serviço		
VALOR TOTAL:		R\$ (por extenso)			
OBSERVAÇÕES: 1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador 2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente. 4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente. 5) Deverá vir acompanhada de catálogo com imagens e especificação do objeto ofertado.			VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. LOCAL DA PRESTAÇÃO: Conforme alínea "h" do item 3.4 do Anexo I - Termo de Referência DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência: _____ - Conta corrente: _____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/_____ _____ Assinatura do Responsável pela empresa		